



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMPV 1271/2024
(à MPV 1271/2024)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º Fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre os produtos acabados pertencentes a classes de medicamentos importados, no âmbito do regime de tributação simplificada, por pessoa física, para uso próprio ou individual, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle administrativo.

§ 1º O Poder Executivo publicará anualmente relatório com a avaliação e os resultados desta política, que incluirá também:

- I** – os totais dos benefícios usufruídos;
- II** – os resultados das ações de monitoramento e fiscalização.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser importado medicamento sem registro, às próprias expensas do interessado e desde que para uso pessoal e para tratamento da própria saúde, mediante prescrição e termo de responsabilidade assinado pelo médico e paciente, ou seu responsável legal, nos termos definidos em regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



A proposta de reduzir a zero a alíquota do Imposto de Importação sobre medicamentos importados, até um limite de US\$ 10.000, facilitará o acesso a tratamentos médicos, especialmente para aqueles que dependem de medicamentos não disponíveis no mercado nacional.

A execução da política deve ser avaliada periodicamente quanto aos seus impactos e à busca de alternativas que maximizem seus benefícios e minimizem eventuais efeitos negativos.

Excepcionalmente, poderá ser importado medicamento sem registro, desde que para uso pessoal e para tratamento da própria saúde, mediante prescrição e termo de responsabilidade assinado pelo médico e paciente, ou seu responsável legal, nos termos definidos em regulamento, disposição hoje já permitida pela Anvisa em sua Portaria nº 344/1998 e suas atualizações (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/importacao>).

A saúde é direito constitucional de todos os cidadãos brasileiros (CF/88, art. 6º), e o acesso a medicamentos essenciais é imprescindível para garantir a qualidade de vida da população.

Quanto ao limite de valor dos medicamentos a importar, necessária a sua retirada pois não é possível prever, de antemão, quais os valores de novos medicamentos e tratamentos a serem desenvolvidos no futuro. Manter o limite significaria impedir o acesso à saúde.

Sala da comissão, 30 de outubro de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Líder do NOVO

